

Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos
Portaria Nº 372, de 25 de agosto de 2015

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos

DOU de 26/08/2015 (nº 163, Seção 1, pág. 9)

Dispõe sobre o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, bem como os demais atos e instrumentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário; considerando o que dispõe o Plano de Ação Internacional da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995 a 2004), promulgada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 49/184;

considerando o que dispõe o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005-2019), instituído pelas Nações Unidas pela Resolução nº 59/113/2004;

considerando o que dispõe a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, aprovada pela Resolução A/66/137/2011;

considerando o previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como em todas as legislações nacionais referentes à organização da educação em todos os níveis e modalidades;

considerando o que dispõem o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), aprovado pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), aprovado em 10 de dezembro de 2006;

considerando o disposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer nº 8/2012 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação;

considerando o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social;

considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

considerando a competência da SDH/PR de coordenar a política nacional de direitos humanos, bem como a competência da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNPDDH/SDH/PR) de implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e de coordenar o Programa de Educação em Direitos Humanos, conforme determinam, respectivamente, o inciso II do art. 1º e os incisos I e II do art. 10, do Anexo I do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

considerando a Portaria nº 98, de 9 de julho de 2003, que institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, bem como as Portarias nº 83, de 21 de fevereiro de 2008, nº 222, de 14 de abril de 2008 e nº 15, de 28 de janeiro de 2015, que trazem alterações à sua estrutura; e

considerando a Educação em Direitos Humanos como o processo sistemático e multidimensional, orientador da formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário, conforme dispõem o PNEDH e as Diretrizes Nacionais para a EDH, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a reestruturação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, instância colegiada de natureza consultiva, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, com a finalidade de:

I - contribuir para a consolidação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos;

II - assessorar a SDH/PR na formulação e proposição de diretrizes de ação e na implementação de políticas, programas e projetos de educação em direitos humanos; e

III - promover a articulação entre a SDH/PR e órgãos e entidades que promovam a educação em direitos humanos.

Art. 2º - Ao CNEDH compete:

I - contribuir para a implementação, monitoramento, avaliação e revisão da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, por meio da proposição de diretrizes e estratégias de ação;

II - contribuir para a implementação, divulgação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos -PNEDH, por meio da proposição de diretrizes e estratégias de ação;

III - contribuir para a implementação, divulgação, monitoramento e avaliação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos por meio da proposição de diretrizes e estratégias de ação;

IV - subsidiar a avaliação e o monitoramento da implementação do Eixo Orientador V - Educação e Cultura em Direitos Humanos, do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 -PNDH-3;

V - estimular no âmbito do Poder Executivo, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, por meio de ações de articulação, a criação e o fortalecimento de órgãos encarregados da formulação e implementação de políticas de educação em direitos humanos, tais como coordenações de educação em direitos humanos, assim como o desenvolvimento de programas, planos, projetos e ações de educação em direitos humanos;

VI - estimular nas esferas estadual, municipal e distrital, por meio de ações de articulação, a criação e o fortalecimento de instâncias colegiadas com integrantes da sociedade civil visando à participação social na formulação, no monitoramento e na avaliação de políticas de educação em direitos humanos, tais como comitês estaduais, municipais e do Distrito Federal de educação em direitos humanos;

VII - propor medidas e ações com vistas à promoção e ao fortalecimento da educação popular em direitos humanos, compreendendo aquela realizada pelas organizações da sociedade civil e pelos movimentos sociais;

VIII - promover o diálogo e a troca de experiências com outros comitês e conselhos de direitos, de políticas ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

IX - propor a elaboração de estudos, pesquisas e a produção de materiais necessários ao desenvolvimento e à promoção da educação em direitos humanos; e

X - contribuir na implementação das demais ações de educação em direitos humanos demandadas pela SDH/PR.

Art. 3º - O CNEDH será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I - um representante dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;

b) Ministério da Educação;

c) Ministério da Justiça d) Ministério da Cultura; e

e) Ministério das Comunicações.

II - um representante dos seguintes organismos internacionais:

a) Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco; e

b) Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

III - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior - IES, públicas, privadas ou comunitárias;

IV - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil e movimentos sociais com relevante atuação na área de educação em direitos humanos; e

V - 3 (três) especialistas com relevante atuação e notório saber na área de educação em direitos humanos.

§ 1º - Para cada membro titular de que tratam os incisos deste artigo, será indicado o seu respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes, titular e suplente, de que tratam os incisos I e II deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e organismos internacionais.

§ 3º - As IES de que trata o inciso III deste artigo serão selecionadas por meio de edital a ser expedido pela SDH/PR, conforme dispõe o art. 5º desta Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de seleção.

§ 4º - As IES de que trata o inciso III deste artigo indicarão seus representantes, os quais deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área de EDH, recomendando-se que sejam indicados a partir de processo seletivo interno.

§ 5º - As entidades da sociedade civil ou movimentos sociais de que trata o inciso IV deste artigo, serão selecionados por meio de edital a ser expedido pela SDH/PR, conforme dispõe o art. 6º desta Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de seleção.

§ 6º - As entidades da sociedade civil organizada ou movimentos sociais de que trata o inciso IV deste artigo indicarão seus representantes, os quais deverão ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de EDH, recomendando-se que sejam indicados a partir de processo seletivo interno.

§ 7º - Os especialistas de que trata o inciso V deste artigo devem ter comprovada experiência profissional ou acadêmica de, no mínimo, 7 (sete) anos na área de educação em direitos humanos, além de pós-graduação *stricto sensu* em área relacionada aos direitos humanos.

§ 8º - Os especialistas de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 4º - São convidados permanentes do CNEDH: o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, o Conselho Nacional de Educação, a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, o Conselho Nacional de Secretários de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Parágrafo único - A participação dos convidados indicados no *caput* nas reuniões do CNEDH deverá ser custeada com ônus próprio.

Art. 5º - Convidados especiais poderão participar das reuniões do CNEDH sempre que deliberado em plenário, a fim de contribuírem com o debate acerca de determinada temática ligada à educação em direitos humanos.

Art. 6º - A Presidência do CNEDH será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR e a respectiva suplência pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SDH/PR.

Art. 7º - Compete à Presidência do CNEDH:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar aos membros do CNEDH a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas referentes à educação em direitos humanos; e

III - constituir, por período determinado, grupos técnicos e de trabalho que visem a subsidiar os debates temáticos do CNEDH.

Art. 8º - A Coordenação do CNEDH será exercida pela Coordenação- Geral de Educação em Direitos Humanos da SDH/PR, a quem compete prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do colegiado.

Art. 9º - As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10 - O CNEDH se reunirá quadrimestralmente ou, em caráter extraordinário, a critério da Presidência.

Art. 11 - As despesas com os deslocamentos para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros integrantes do CNEDH, de que tratam os incisos III a V do art. 4º desta Portaria, poderão ocorrer à conta de dotações orçamentárias da SDH/PR.

Art. 12 - O CNEDH elaborará seu Regimento Interno, a partir de proposta apresentada pela Coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo- o à aprovação do Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 13 - A designação dos membros do CNEDH será efetivada por meio de Portaria expedida pelo Ministro Chefe da SDH/PR.

Parágrafo único - As alterações à Portaria de designação dos membros do CNEDH poderão ocorrer por meio diverso ao indicado no *caput*.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as Portarias nº 98, de 9 de julho de 2003, nº 83, de 21 de fevereiro de 2008, nº 222, de 14 de abril de 2008 e nº 15, de 28 de janeiro de 2015.

Gerson Luis Ben